

sobre o valor da causa. DESSA FORMA fica a requerida PEREIRA MÓVEIS, acima qualificada devidamente CITADA dos termos da presente ação, para querendo contestá-la o prazo é de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. NADA MAIS. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO DO CO - EXECUTADO JAIME FRANCISCO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO N.º 898/05, REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE NOVA GRANADA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o co-executado, JAIME FRANCISCO DOS SANTOS, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo Cartório de Ofício de Justiça e Anexos, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, feito n.º 898/05, requerido pela Fazenda Pública Municipal de Nova Granada, alegando em sua petição inicial em resumo o seguinte: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, vem por intermédio de seu procurador, com fundamento na lei 6.830/80, propor a presente Execução Fiscal de Dívida ativa no valor de R\$ 306,52, conforme certidões. Diante do exposto, requer, com fundamento no artigo 8º da Lei 6830/80, a citação do executado para no prazo de 5 (cinco) dias, quitar a dívida precitada e seus acréscimos legais, atualizada na data do efetivo pagamento, ou nos termos do artigo 9º da precitada lei, nomear bens à penhora que garantam a execução, sob pena de não o fazendo, proceder-se-á penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para satisfação do pedido e custas. Outrossim, requer-se a intimação do devedor nos termos do art. 16 da Lei 6830/80, de que o prazo de defesa, por meio de embargos, é de 30 (trinta) dias, e que, não sendo apresentados, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Isto posto, requer-se a fixação preliminar dos honorários advocatícios na proporção de 10% do valor débito no caso de pronto pagamento e, em havendo embargos, que os honorários ao final sejam fixados na proporção de 20% do valor do débito corrigido, condenando-se o executado ainda, nas demais custas e despesas processuais. Dá-se a causa o valor de R\$ 306,52 relativos ao tributo e exercício constante na certidão anexa. Nestes termos em que, Pede-se Deferimento. Nova Granada, 19 de dezembro de 2005. (a) Antonio Alberto Cristofalo de Lemos. Assim pelo presente o co-executado: JAIME FRANCISCO DOS SANTOS, fica devidamente CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida e seus acréscimos, na forma do título executivo ou nomear bens que garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto; CIENTIFICANDO-O também de que o prazo para a interposição de embargos ou defesa, que é de trinta (30) dias, começará a fluir da intimação da penhora, sendo que não embargada a ação, os fatos alegados pela exequente serão tidos como verdadeiros. NADA MAIS. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Granada/SP, aos 04 de maio de 2010.

## NOVA ODESSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.406.578/0001-55, Processo nº 394.01.2009.004739-0/000000-000, nº de Ordem 2.181/09.

O DOUTOR ROBSON BARBOSA LIMA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.406.578/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 3.300, Bairro Industrial II, Nova Odessa, Estado de São Paulo, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 394.01.2009.004739-0/000000-000, Nº de Ordem 2.181/09, em 20/09/2009 (fls. 02), na qual alega, em resumo, que a empresa foi fundada há mais de duas décadas, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a industrialização de peças fundidas e usinadas à indústria automobilística, contando atualmente com cerca de 130 empregados e, que em razão da abrupta mudança no cenário financeiro que acometeu a economia mundial afetando o mercado automobilístico e bancário, o que reduziu sua atividade empresarial, reduzindo, portanto, sua receita, viu-se obrigada adotar providências para sua recuperação, ajuizando o presente feito. O deferimento do processamento da recuperação judicial operou-se no dia 29/12/2009 (fls. 267), nomeando como administrador judicial DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, que assumiu o encargo no dia 08/10/2009 (fls. 211), nos seguintes termos: Vistos. 1- Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe ao administrador o dever de zelar pelos gastos públicos e correta arrecadação e considerando o disposto no artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica da Magistratura que impõe ao Magistrado o dever de fiscalização referente a custas e emolumentos, fica o valor da causa modificado para R\$ 1.000.000,00, tendo em vista que o valor atribuído não reflete o conteúdo econômico da demanda. 2- Recolham-se as custas judiciais. 3- Fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumprida as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. 4- Fica nomeado administrador judicial o Dr. Rolf Milani Carvalho. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. 5- Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei. 6- Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 7- Expeça-se edital que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. 8- Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado e deste Município. Int.. Relação de Credores - Classificação do Crédito - Valor (em R\$): CREDORES TRABALHISTAS: Adalmir Moreira de Souza - R\$ 12.000,00; Ademir Ferreira - R\$ 10.000,00; Adriano Costa dos Santos - R\$ 4.000,00; Albino de Araújo - R\$ 6.000,00; Alisio Barros de Souza - R\$ 12.000,00; Altair José Romanin - R\$ 13.000,00; Antonio Carlos de Oliveira - R\$ 8.000,00; Antonio Cladiano Felix de Sousa - R\$ 6.000,00; Antonio Marcos Santos Delude - R\$ 13.000,00; Aparecido Felipe Silva - R\$ 13.000,00; Bento José de Medeiros - R\$ 9.000,00; Cícero Aparecido Sarmento - R\$ 9.000,00;

Claudenor Lima de Souza - R\$ 10.000,00; Cláudio Roerto Bueno - R\$ 7.000,00; Claudiomiro Prado - R\$ 10.000,00; clábio Antonio Amaral - R\$ 26.117,00; Cosmo Simão Silvino - R\$ 10.000,00; Damião Simão de Abreu - R\$ 10.000,00; Edson Ferreira - R\$ 10.000,00; Eduardo Lino de Queiroz - R\$ 4.000,00; Elton Carlos Pereira - R\$ 15.000,00; Eraldo Penedo da Silva - R\$ 13.000,00; Erico Porto - R\$ 15.000,00; Francisco Airton Cordeiro - R\$ 10.000,00; Francisco Alecrin - R\$ 20.000,00; Gilmar de Oliveira - R\$ 2.000,00; Jarismar Simão de Souza - R\$ 12.000,00; José Vitorino da Silva - R\$ 6.000,00; Laudivan da Silva Ferreira - R\$ 10.000,00; Nazario Pereira Lins - R\$ 20.000,00; Odair José Alves - R\$ 18.000,00; Paulo Sérgio dos Santos - R\$ 15.000,00; Rosineide Fernandes de Souza - R\$ 100.000,00; Sinvaldo de Castro Souza - R\$ 12.000,00; Valdeci Bueno Fernandes - R\$ 13.000,00; Valdomiro de Souza - R\$ 9.000,00; Zenildo Teixeira da Silva - R\$ 10.000,00; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Akme Comercial Ltda Total - R\$ 640,08; Amepel Ind Met Ltda Total - R\$ 1.440,00; Antonio C.Magalhães Total - R\$ 2.383,00; Artec Automação Ltda ME Total - R\$ 1.349,01; Atlanta Rolamentos Ltda. Total - R\$ 1.246,00; Audi Valinhos Representações Comerciais Ltda Total - R\$ 8.654,24; Auto Posto Max Vitoria Ltda Total - R\$ 1.886,52; AVG Siderurgica Ltda. Total - R\$ 169.330,00; Awaltech Aut Inst Lt Total - R\$ 2.348,92; Bentomar Industria e Comercio de Minerios Ltda. Total - R\$ 488.557,29; Bio Organic Tratamento de Aguas Ind. Ltda Total - R\$ 1.764,00; Birds Cald. E Mec. Ltda ME Total - R\$ 11.952,00; Brasfer Prod Sid Ltda Total - R\$ 105.779,50; Brasil Verde Agroindustriais Ltda Total - R\$ 48.000,00; Cavichioli & Cia Ltda Total - R\$ 21.446,72; Celmar Coml. E Importadora Ltda Total - R\$ 9.700,00; CEP Associados Comércio Produtos para Fundação Ltda. Total - R\$ 99.165,50; Ciclotec Ag. Indústria e Comercio Ltda Total - R\$ 5.386,50; Cirmed Ind Com Equi Total - R\$ 3.200,00; Comil Cover Sand Indústria e Comércio Ltda Total - R\$ 221.878,01; Companhia Paulista de Força e Luz Total - R\$ 1.107.069,18; Coque Sul Brasileiro Indústria e Comércio Ltda. Total - R\$ 45.144,00; CPFL Comercialização Brasil S/A. Total - R\$ 536.105,64; Ecil Met. Tec. Ltda Total - R\$ 3.543,60; Electrotec Nova Odessa Comercial Eletrônica Ltda ME Total - R\$ 16.654,32; Esdrelon Comercio e Serviços Ltda EPP Total - R\$ 2.494,67; Faccioli Comercio Equipamentos Proteção Individual Ltda Total - R\$ 2.336,00; Frimar Indústria Metalurgica Ltda EPP Total - R\$ 27.238,80; Fundação Buzati Ltda Total - R\$ 66.121,20; GB Distr Bebidas Lt Total - R\$ 1.128,60; Glésio Geraldo Mamede Silva Total - R\$ 3.222,00; Hildo Bigotto EPP Total - R\$ 2.287,80; Hydac Tecnologia Lt Total - R\$ 2.348,68; Hydraulic Center Ind. e Com. Ltda Total - R\$ 1.560,00; IBG Ind Bras Gases Total - R\$ 4.563,86; Indústria de Produtos Alimentos Cassiano Ltda Total - R\$ 328,00; Insertec Dedini Ltda Total - R\$ 11.495,00; Itabras Abrasivos Ltda Total - R\$ 8.492,40; Jose Marcos Coracin Met Total - R\$ 2.500,00; Lig Entulhos Com. Represt. Serv. Ltda Total - R\$ 1.427,78; Lima Jr Total - R\$ 106.362,00; Matesa Mat Elet Lt Total - R\$ 1.021,11; Mauricio Coracin fer Total - R\$ 2.344,00; MBB Metalurgica LTDA ME Total - R\$ 4.392,83; Meca Factoring F.M. Ltda Total - R\$ 450.000,00; Mercosul Campinas Refratários Ltda Total - R\$ 31.992,00; MM Giolo Ferramentas Ltda Total - R\$ 39.113,00; Modelação Anseilmo & Gritti Ltda Total - R\$ 81.897,10; Modelação Paulista Ltda Total - R\$ 61.100,00; Monbras Refratários Monoliticos do Brasil Ltda Total - R\$ 2.969,50; NVF-Comercio Manutenção e Locação de Empilhadeiras Ltda. Total - R\$ 7.800,00; Paralelas Comercio de Materiais Eletro-Eletronicos Total - R\$ 12.332,00; Polioleo Repres Ltda Total - R\$ 588,00; Ponto Ez Sistemas Ltda-ME Total - R\$ 16.528,33; Powertec Eletroeletronica Ltda Total - R\$ 5.016,00; Recow Comércio de Tintas Ltda Total - R\$ 1.829,50; Refrata Ceramica Refratária Ltda Total - R\$ 3.744,22; Replatec Com Man Lt Total - R\$ 1.725,00; Rolcamp Rolamentos Ltda Total - R\$ 1.050,00; Romap Ved Rol Ltda Total - R\$ 10.970,00; Ronaldo Bissoli Ferramentas ME Total - R\$ 19.726,92; RRP Comércio de Rolamentos e Acessórios Industriais Ltda Total - R\$ 7.905,84; Samar Coml Imp Exp Total - R\$ 826.299,00; São Lucas Medicina Ocupacional Ltda Total - R\$ 10.328,10; São Lucas Saúde S/A. Total - R\$ 37.922,79; SB Motores e Serviços LTDA Total - R\$ 9.310,00; Servtherm Fornos Induc. Ltda Total - R\$ 14.700,00; Taegu Tools Comercio de Ferramentas Ltda Total - R\$ 6.303,28; Tetris Contábil Ltda Total - R\$ 42.109,95; Unitech Representações de serviços Ltda ME Total - R\$ 2.200,00; Usifort Met Ltda Total - R\$ 37.818,06; Usimac Locações de Máquinas Industriais Ltda. Total - R\$ 50.100,00; Usinagem Nadai Ltda Total - R\$ 3.075,50; VCI Brasil Industria e Comercio de Embalagens Ltda Total - R\$ 12.022,24; Viação Oliveira Ltda Total - R\$ 48.242,80; Villalta Comercio de Ferro, Aço Metais Ltda Total - R\$ 2.800,00. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 5.527.924,89. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Nova Odessa, 22 de abril de 2010.

## OLÍMPIA

---

### 1ª Vara Cível

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ALAN ROGÉRIO PALLADINI LOPES, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (FEITO Nº: 400.01.2009.004675-7/000000-000 Nº DE ORDEM: 785/2009) QUE MOVE EM FACE DE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

A Doutora ADRIANE BANDEIRA PEREIRA, MM<sup>(a)</sup>. Juíza de Direito da 1ª Vara desta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao requerente ALAN ROGÉRIO PALLADINI LOPES, brasileiro, solteiro, titular do CPF 288.894.888-59, com endereço na Rua Duque de Caxias, 19, centro, em Olímpia-SP, que por este Juízo e Ofício Judicial Seção Processual I, processam-se os termos da Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT(Feito nº: 400.01.2009.004675-7/000000-000 Nº de ordem: 785/2009) que move em face de Companhia Excelsior de Seguros, para promover o andamento regular ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento do requerente ALAN ROGÉRIO PALLADINI LOPES, acima qualificado, ou de quem interessar possa, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Olímpia-SP, pelo 1º Ofício Judicial - Seção Processual I, em 28 de abril de 2010.